

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023.

**OBJETO DO PROCESSO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, NAS LOCALIDADES DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO (KM 74-SENTIDO PA/MA LOCALIDADES SENTIDO RODOVIA PARÁ/MARANHÃO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES KM 74, KM 83, JAPIM, VILA NOVA, PIQUIÁ, NOVO ESTIRÃO, BRAÇO GRANDE, TIMBOZAL, FAVEIRO, CRISTAL, 07 BARRACAS, PEDÃO, E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS).

**FINALIDADE:** EMISSÃO DE PARECER

**I) DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências, realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**II) INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a esta Controladoria Geral o Processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2023, cujo objeto já mencionado acima para que fosse emitido parecer quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios oriundos das Secretarias interessadas solicitando a aquisição de combustível conforme suas necessidades e justificativas apresentadas em seus ofícios e termos de referências apresentados, conforme a seguir:

**Ofício nº 1.514/2023/SEMAD/PMV**, apresentado pela Sec. de Administração, fls. 001/005: "Justifica-se aquisição de Combustível e derivados do Petróleo nas localidades (Polo do KM 74 PA/MA compreendendo as localidades KM 74, KM 83, Japim, Vila Nova Piquiá, Nova Estirão, Braço- Grande, Timbozal, Faveiro,

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



Cristal, Sete Barracas, Pedão e outras comunidades não adjacentes por ventura não elencadas). A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento da frota municipal que atende a Secretaria de Administração no Polo do KM 74 PA/MA, como: carros oficiais, caçambas, tratores agrícolas, caminhões de coletas de lixo e entre outros, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste município de Viseu".

**Ofício nº 1741/2023/SEMUS/PMV**, apresentado pela Sec. de Saúde, fls. 006/010: "A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu visando a prestação de serviços de assistência à saúde à população do município de Viseu/Pá, vem por meio deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para eventual e futura aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde nas localidades distantes da Sede do Município de Viseu Rodovia PA/MA compreendendo as localidades Km 74, Km 83, Japim, Vila Nova Piquiá, Nova Estirão, Braço-Grande, Timbozal, Faveiro, Cristal, Sete Barracas e Pedão e outras comunidades adjacentes por venturas não elencadas. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo".

**Ofício nº 1500/2023/SEMED/PMV**, apresentado pela Sec. de Educação para atender suas necessidades, fls. 011/016: "No que se refere a aquisição dos produtos/combustíveis, esta visa atender o abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Educação, assim como as escolas vinculadas a esta Secretaria. Ressalte-se que a SEMED possui uma frota de veículos (próprios ou alugados) destinada a tender as demandas administrativas, pedagógicas, assim como a execução das rotas do transporte escolar, que são realizadas tanto no perímetro urbano quanto no rural, cujas rotas são extensas, haja vista a grande extensão territorial do município de Viseu, portanto o abastecimento desses veículos é de extrema importância, pois visa garantir os acompanhamentos pedagógicos, realizados pelos gestores e pedagogos das escolas, bem como, garante o transporte de alimentação escolar para as unidades de ensino municipais e o transporte adequado dos alunos, garantindo a todos um ambiente seguro e saudável para a comunidade escolar".

**Ofício nº 389/2023/SEMMA/PMV**, apresentado pela Sec. de Meio Ambiente, fls. 017/019: "A necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível e derivados do petróleo para atender a necessidade da Secretaria e Fundo Municipal de Meio Ambiente, que compõem a esfera administrativa municipal de Viseu, nas localidades distantes da Sede do Município do 2º Distrito sentido Bragança compreendendo as localidades (Polo do KM 74 PA/MA compreendendo as localidades KM 74, KM 83, Japim, Vila Nova Piquiá, Nova Estirão, Braço-Grande,

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



*Timbozal, Faveiro, Cristal, Sete Barracas, Pedão e outras comunidades não adjacentes por ventura não elencadas), justifica-se com base na necessidade de proporcionar condições necessárias a eficiência dos programas e ações diversas na área do meio ambiente, fazendo-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o objeto pretendido".*

**Ofício nº 993/2023/SEMAS/PMV**, apresentado pela Sec. de Assistência Social, fls. 022/025: "A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender as necessidades de seus departamentos, órgãos e setores vinculados a esta Secretaria, vem por meio deste introduzir o presente Processo Licitatório visando a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Combustíveis para atender as Necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Viseu/PA na Sede do Município e Localidades do 1º Distrito, Compreendendo as Localidades de Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral, Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso e Mariana e outras Comunidades Adjacentes por venturas não elencadas".

**Ofício nº 998/2023/SEMAS/PMV**, apresentado pela Sec. de Assistência Social, fls. 026/029: "A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender as necessidades de seus departamentos, órgãos e setores vinculados a esta Secretaria, vem por meio deste introduzir o presente Processo Licitatório visando a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nas localidades distantes da sede do Município de Viseu/PA, na Rodovia PA/MA, compreendendo as localidades Km 74, Km 83, Japim, Vila Nova Piquiá, Nova Estirão, Braço-Grande, Timbozal, Faveiro, Cristal, Sete Barracas e Pedão e outras comunidades adjacentes por venturas não elencadas".

As secretarias acima solicitaram a aquisição de combustível em quantitativos que entendem ser necessários para atender suas demandas e necessidades nas execuções de ações desenvolvidas por elas.

Às fls. 030/031 foi solicitado ao setor de compras pela CPL a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento do produto pretendido juntamente com a elaboração do mapa comparativo. Às fls. 032/050 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços, onde se chegou ao preço médio de R\$ 9.095.011,17 (nove milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta reais).

Às fls. 051/052 a CPL solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



da empresa AUTO POSTO CAPANEMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Das fls. 447/448, vencedor do processo. Das fls. 449/456, consta ata final;

Das fls. 457/458, solicitação de orientação jurídica quanto às documentações da empresa AUTO POSTO CAPANEMA. Às fls. 459/464, consta orientação jurídica manifestando-se pela realização de diligências para esclarecimentos dos fatos narrados. Às fls. 465/470, consta diligência de regularidade fiscal perante ao TEM. Das fls. 471/479, ata final. **Das fls. 480/481, vencedor do processo.**

Das fls. 482/483, solicitação de parecer jurídico final. Das fls. 484/491, consta parecer jurídico final opinando pela homologação do certame.

Finalmente às fls. 492/493, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

**IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a empresa a seguir:

- AUTO POSTO CAPANEMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, que venceu os itens 0001, 0002, 0003 e 0004, pelo valor total de R\$ 8.885,390,00, (oito milhões,

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa reais), conform fl. 481.

Pode-se verificar nos autos que as empresas citadas apresentaram interesse pelo objeto licitado, ofertando preços dentro dos valores praticados no comércio local conforme mostrado na pesquisa de mercado e mapa comparativo.

**V) CONCLUSÃO**

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 072/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 06 de março de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 014/2023